

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº. 189/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MANGA – APAE MANGA.

Pelo presente instrumento de um lado, o MUNICÍPIO DE MANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praca Coronel Bembém, n. 1477, Centro, Manga-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.824.120 - SSP/MG e CPF nº 000. 984.126-12, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MANGA - APAE MANGA, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.738.744/0001-88, com sede na Avenida Tiradentes, número 585, centro, Manga-MG, representada por sua Presidente, a Sr.ª Andréia Fraga Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº 14.459.258 SSP/MG e CPF nº 057.545.456-30, residente nesta cidade, doravante denominada CONVENENTE resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que se reger-se á pelas normas gerais contidas na legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014 e no que couber a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente tem por finalidade celebração de termo de fomento para custeio de combustíveis para abastecimento de veículo da entidade, objetivando apoio operacional aos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manga- APAE.

Duna



- 1.2- o auxílio a repasse de recurso financeiro para proporcionar à população manguense o atendimento à manutenção das atividades desenvolvidas através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE MANGA.
- 1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3-É vedada a execução de atividades que tenham por objeto e/ou envolvam, incluam, direta ou indiretamente:
- I- Delegação das funções de regulação, fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - II- Prestação de Serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos partícipes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, informando-o previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio da transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo,



enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor com as respectivas responsabilidades;

- g) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recurso;
- b) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento/colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações das parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei n. 13.019.2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração/fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

B



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 NÃO haverá repasse de recurso financeiro direto a entidade.
- **3.2** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se comprometerá com o custeio das despesas referente ao combustível do veículo utilizado pela entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1-** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.
- **4.2** É obrigatória a aplicação de recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando da sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- **4.3 -** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- **4.4-** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração/fomento;
- III-Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- **4.5-** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas, obtidas das aplicações

es Alleura



financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

- **5.1-** O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **5.2-** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I- Realização de despesas a titulo de taxa de administração, gerência ou similar;
- II-Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III-Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV-Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V-Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e;
- VI-Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII-Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo de fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até dia 31 de março de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do seu objeto.

Huma



- 6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após, o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento/colaboração.
 6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a organização do prazo de vigência do presente termo de colaboração/fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- **6.4-** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de vigência do termo de colaboração/fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1-** O relatório técnico que se refere o art. 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:
- I- Da descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Da análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos impactos do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV-Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance da metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração/fomento;
- V- Da análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da sociedade civil, a administração púbica poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter execução das metas ou atividades pactuadas;



I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II-Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a efetivar sua descontinuidade, devendo ser constada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **8.1-** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado, conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I Extrato da conta bancária específica;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VII Publicidades realizadas;
- §1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- §2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- **8.2-** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração/fomento dar-seá mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração/fomento;
- **8.4** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I Os resultados já alcançados e seus beneficios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- **8.5** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalva, ou
- III Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial;
- **8.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- §1º- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- §2º- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

S.



- I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter causado aos cofres públicos;
- II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever prestar contas.
- **b)** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a analise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- **8.10** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de colaboração/fomento e área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- **8.11 -** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- **9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento/colaboração com alteração da natureza do objeto.
- **9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão do qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- **9.4**.É obrigatório o aditamento do presente termo de fomento/colaboração, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, prazos de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento/colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação especifica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes condições:

I- Advertência;

II-Suspensão temporária da participação de chamamento publico ou celebrar parceira ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III-Declaração de inidoneidade para participar de chamamento publico ou celebrar parceira ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;



Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

- 10.2- Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3-A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que eles não se incorporam.
- 11.2.- Para os fins deste termo de fomento/colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento/colaboração.
- 11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade d organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doada a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1- O presente termo de fomento/colaboração poderá ser:
- I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade desta intenção;

Luna Luna



II-Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade, incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1- Acordamos partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I- As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II- As mensagens e documentos resultantes da transmissão via faz, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento/colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

Juna



Comarca de Manga - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que

15.2- E, por assim estarem plenamente acordados, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou em fora dele.

Manga - MG, 28 de agosto de 2023.

Anastácio Guedes Saraiva Prefeito Municipal

Andréia Fraga Vieira

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais **APAE MANGA**

TESTEMUNHAS:

1- <u>Lacine Oficial Cma 2- Unidiomo.</u> C de fors Nome:

CPF: 109.031.456.98

CPF: 109.031.406.08